



SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 307, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos na reunião ordinária realizada em 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003122/2011-00
Proponente: Tijuca Tênis Clube
Título: Olímpico Nado Sincronizado
Registro: 02RJ063632010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.055.590/0001-71
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 449.783,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36725-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

2 - Processo: 58701.002492/2011-11
Proponente: Tijuca Tênis Clube
Título: Judô - Formação de Atletas de Alto Rendimento
Registro: 02RJ063632010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.055.590/0001-71
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.081.340,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36727-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

3 - Processo: 58701.002967/2011-70
Proponente: Tijuca Tênis Clube
Título: Núcleo de Formação de Atletas de Voleibol Categorias de Base
Registro: 02RJ063632010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.055.590/0001-71
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 470.026,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0288 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36726-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001362/2011-61
Proponente: Liga de Futebol Amador de Osasco
Título: Escola de Futebol LFAO - Formando Cidadãos
Valor aprovado para captação: R\$ 1.651.229,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1528 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24146-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.

2 - Processo: 58701.001879/2011-51
Proponente: Confederação Brasileira de Desporto Aquático
Título: Projeto Olímpico e Brasil Sincro Open
Valor aprovado para captação: R\$ 902.673,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24514-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

Art. 6º Determinar que a alínea "d" do item 9.1.3 dos Requisitos supramencionados passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1.3 A concessão de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorrerá por meio de apresentação de instrumento formal, emitido pelo OAC, que contenha no mínimo:

(...)

d) Identificação da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização;

(...)" (N.R.)

Art. 7º Determinar que o item 9.1.5 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Ensaio de Estanqueidade em Instalações Subterrâneas passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1.5 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade em laudos de ensaio de estanqueidade está vinculada à solicitação ao OAC, conforme previsto neste RAC, e aos compromissos assumidos pelo fornecedor do serviço, através de instrumento formal com o OAC."(N.R.)

Art. 8º Determinar a exclusão do item 9.1.6 dos Requisitos supramencionados.

Art. 9º Revogar o artigo 5º da Portaria Inmetro n.º 259, de 24 de julho de 2008.

Art. 10 Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 259/2008.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.021738/2011 resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 226, de 31 de agosto de 2010, de autorização para Autotverificação, concedida à Electrometer do Brasil Sistemas de Medição Ltda., sob o código nº AMG21, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

MAURÍCIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o enquadramento do Projeto de Modernização do Estádio Arena das Dunas - Novo Machadão, para fins de habilitação no RECOPA, nos termos da Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 104, de 2 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 6º do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010, e considerando as razões constantes das manifestações proferidas nos autos do Processo Administrativo nº 58701.001839/2011-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de modernização do Estádio Arena das Dunas, de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

Art. 2º Relacionar os dados do titular do projeto, conforme informações prestadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO

Nome Empresarial	CNPJ	Descrição do Projeto
Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.	13.475.478/0001-10	Demolição, Remoção, Construção, Manutenção e Gestão da operação do Estádio das Dunas - Novo Machadão

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Suspende por 90 (noventa) dias a vigência da Instrução Normativa nº 19, de 16 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 19, de 16 de setembro de 2011, que regulamenta o uso de imagens de unidades de conservação federais, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração de imagem de unidade de conservação, sem a publicação de portaria específica e respectiva Tabela de Preços de que trata o seu art. 11; considerando a publicação da Portaria nº 775, de 30 de dezembro de 2011, que prorroga por mais 90 (noventa) dias o prazo de atuação do Grupo de Trabalho instituído com a finalidade de elaborar proposta de portaria estabelecendo valores de cobrança pelo uso da imagem de unidades de conservação, bem como valores para outros serviços prestados pelo ICMBio e propor ajustes necessários na Portaria MMA 366/2009; resolve:

Art. 1º Fica suspensa por 90 (noventa) dias a vigência da Instrução Normativa nº 19, de 16 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Passarim II.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo MMA - ICMBio nº 02070.003095/2010-03; resolve:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PASSARIM II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 66,70 ha (sessenta e seis hectares e setenta ares), localizada no município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Luciane Brandão Simonds e Christopher Clarke Simonds, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Reserva Passarim, registrado sob a matrícula nº 2.242, R. 1, livro 2, ficha 01, em 12 de março de 2007, no Registro de Imóveis da Comarca de Garopaba - SC.

Art. 2º - A RPPN Passarim II tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se em um percurso com caminhamento horário no ponto A (vértice formado pelo encontro dos lados Leste e Sul, de coordenadas UTM N= 6.898.222,000 e E= 722.609,000), seguindo 649,52m no sentido Oeste sobre um alinhamento com azimute 287°00'39", chega-se ao ponto B (N= 6.898.412,017; E= 721.987,900); seguindo 782,24m sobre um alinhamento com azimute 1°10'26", chega-se ao ponto C (N= 6.899.194,098; E= 722.003,925); seguindo 888,55m sobre um alinhamento com azimute 91°51'09", chega-se ao ponto D (N= 6.899.165,374; E= 722.892,012); seguindo 504,66m sobre um alinhamento com azimute 196°41'57", chega-se ao ponto E (N= 6.898.682,000; E= 722.747,000); seguindo 480,25m sobre um alinhamento com azimute 196°41'57", chega-se ao ponto A, inicial deste percurso, fechando-se assim o perímetro.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO